AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4548/2026

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Flórida Paulista/SP.
Regime de Contratação: Fornecimento integral, em remessa única.
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.
Publicação: Aviso de contratação direta publicado, na íntegra, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista (www.floridapaulista.sp.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas e na plataforma eletrônica privada Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br), utilizada para a disputa.
Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).
Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo Sr. Fausto Tavoloni, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e Sr. José Andriotti, Prefeito Municipal, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 023/2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Decreto Municipal n.º 023/2023: https://floridapaulista.sp.gov.br/temp/18032024150825arquivo_DecretoMunicipal_023_2023.pdf.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-67-de-8-de-julho-de-2021.

Início do recebimento da proposta: 30/11/2026 às 08:00 horas
Fim do recebimento da proposta: 03/12/2026 às 08:30 horas
Início da Disputa: 03/12/2026 às 09:00 horas
Tempo de disputa: 6 (seis) horas
Local da disputa (link): **www.bll.org.br**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando a aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados à Banda Marcial de Flórida Paulista, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, em execução do Plano de Trabalho nº 04/2026, com recursos das Emendas Individuais Impositivas EI n.º 03/2025, inciso IV, de autoria do Vereador José Ricardo David de Oliveira (R$ 10.000,00), e EI n.º 06/2025, inciso III, de autoria do Vereador Rafael Gonçalves dos Santos (R$ 17.000,00), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica é **EXCLUSIVA** a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação direta e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Aviso, nos termos do inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. O participante da presente Dispensa Eletrônica deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até a data e o horário estabelecidos neste aviso para abertura da sessão pública.

2.3. O cadastramento do participante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o **ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Instrumento particular de mandato** outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na dispensa eletrônica;

c) **Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às **exigências de habilitação** previstas no presente aviso **(Anexo III);**

d) Especificações do objeto da Dispensa Eletrônica em conformidade com o presente aviso, bem como do número da presente Dispensa Eletrônica e do respectivo processo e que a dispensa foi aberta pela Prefeitura Municipal de Flórida Paulista. **"A empresa participante não deve ser identificada";**

e) Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo IV.

2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do participante vencedor da presente dispensa, que pagará à Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil vigente: no plano de taxa variável, 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do item adjudicado, limitado a R$ 600,00 (seiscentos reais) por item, com vencimento em 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação, facultada ao participante a adesão aos demais planos da BLL, devendo os interessados considerar esse custo na formulação de suas propostas.

2.5. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

2.6. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Aviso de Contratação Direta.

2.7. O acesso do operador à Dispensa Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do participante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.8. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

2.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

2.11. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

2.12. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.13. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Dispensa Eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

2.15. **A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer seus direitos, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações.**

2.16. A obtenção do benefício a que se refere os itens anteriores fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração, nos termos do modelo constante do Anexo V.

2.17. **Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores:**

2.17.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.17.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.17.3. Aplica-se o disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.17.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.17.5. Consórcio de empresas, pelas razões constantes do termo de referência constantes do Anexo I, e fulcro no art. 15 da Lei 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste Aviso de Dispensa.

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

3.2. O participante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil- BLL, a proposta, que deverá conter:

a) Indicação dos preços unitários e totais em algarismos, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
b) Indicação da marca e do modelo de cada bem ofertado. Para todos os itens, o agente de contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado, na fase de julgamento, a apresentação de ficha técnica, catálogo ou documento equivalente do produto ofertado, a fim de verificar sua conformidade com as especificações exigidas e, quando aplicável, sua equivalência ao modelo indicado como referência de qualidade, com posterior análise da Secretaria demandante;
c) Nos preços indicados na proposta deverão estar computadas as despesas de transporte, tributos e demais custos que a compõe;
d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para o recebimento das propostas e lances na Dispensa Eletrônica;
e) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Aviso de Contratação Direta;
f) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do participante, assegurando a inexistência de pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
g) Declaração de ausência de impedimento de participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo IV.
h) Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o modelo do Anexo VI.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

3.7. **No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar apresentar declarações específicas no seguinte sentido:**

3.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

3.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.7.7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O participante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

4.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1,00 (um real).**

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1. Na classificação das propostas apresentadas na presente Dispensa Eletrônica, será adotado o critério de menor preço por item, nos termos do art. 33, I, da Lei 14.133/2021, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Anexo I da presente Dispensa Eletrônica.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, que deve ser inserida no sistema no prazo de 2 horas, contado da solicitação.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.4. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, analisando-se os documentos apresentados apenas pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

6. HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.3. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.1.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),** referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

6.2.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.7. **Declaração de que não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
6.3.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do inciso II do art. 69 da Lei 14.133/2021.

6.4. **Outras comprovações:**
6.4.1. Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, a empresa deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC, devidamente atualizada ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedido pela própria empresa.

6.4.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4.3. As certidões que **não** tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo **prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão**.

6.4.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, com declaração de autenticidade feita pelo proponente ou por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 53 do Decreto Municipal nº 23/2023.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DOS RECURSOS E AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:
7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de fornecedores, à anulação ou revogação da contratação direta, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

7.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
7.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
7.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

7.11. Não interposto recurso ou julgados os recursos interpostos, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para adjudicação e autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de consulta à Procuradoria Jurídica do Município em caso de dúvida jurídica superveniente.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, nos termos da minuta constante do Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

8.2. O vencedor da presente Dispensa Eletrônica terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa Eletrônica e aceita pela Administração.

8.2.3. O **prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura**, produzindo seus efeitos a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;
9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, observada a gradação do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, calculada sobre o valor da contratação ou, antes da assinatura do contrato, sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s): (i) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, na infração do subitem 9.1.7; (ii) compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nas infrações dos subitens 9.1.2, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6; (iii) compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nas infrações dos subitens 9.1.8 a 9.1.12 e, em substituição à multa moratória, na infração do subitem 9.1.7; e (iv) compensatória de

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), na infração do subitem 9.1.3, mesmos percentuais previstos no Termo de Referência e na minuta do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**
9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desconstitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa
9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de contrato, constante do Anexo II deste Aviso.

10. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

10.1. O fornecimento será integral, em remessa única, e o modelo de execução e de gestão consta do Termo de Referência, constante do Anexo I deste aviso.

10.1.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato, em remessa única.

10.2. Os bens serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua Doutor Miguel Anikin, nº 410 – Centro, Flórida Paulista/SP, em dia útil, em horário comercial, mediante agendamento prévio com a Secretaria pelo telefone (18) 99798-5333.

10.3. O objeto deste contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações do Termo de Referência e da proposta;

b) definitivamente, pelo fiscal do contrato, servidor distinto do responsável pelas especificações e pela estimativa de preços, após a verificação da qualidade e da quantidade dos bens e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

10.4. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei 14.133/2021).

10.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos bens nem a garantia legal e contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Aviso de Contratação Direta será divulgado, na íntegra, no sítio eletrônico oficial da Administração Municipal de Flórida Paulista, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

11.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

11.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
11.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação**.**
11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso**.**
11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
11.13.1. ANEXO I - Termo de Referência
11.13.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
11.13.2. **ANEXO II** - Minuta do Contrato
11.13.3. **ANEXO III** - Termo de Ciência e Concordância;
11.13.4. **ANEXO IV** - Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público Municipal de Flórida Paulista;
11.13.5. **ANEXO V** - Declaração de que no ano-calendário da contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte não firmaram contratos com a Administração que somados extrapolam o limite para o enquadramento como empresa de pequeno porte;
11.13.6. **ANEXO VI** - Declaração que o valor da proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Flórida Paulista/SP, 26 de novembro de 2026.

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

FAUSTO TAVOLONI
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

JOSÉ ANDRIOTTI
Prefeito Municipal

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados à Banda Marcial de Flórida Paulista, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, em execução do Plano de Trabalho nº 04/2026, com recursos das Emendas Individuais Impositivas EI n.º 03/2025, inciso IV, de autoria do Vereador José Ricardo David de Oliveira (R$ 10.000,00), e EI n.º 06/2025, inciso III, de autoria do Vereador Rafael Gonçalves dos Santos (R$ 17.000,00), conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pele para caixa marcial de 14 polegadas, desenvolvida para uso em bandas marciais, fanfarras e corporações musicais, confeccionada em material sintético de alta resistência, própria para alta tensão de afinação, na cor cinza ou grafite. Referência de qualidade (art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021), indicada apenas para melhor compreensão do objeto: pele para caixa marcial Evans Hybrid, modelo SB14MHG (cinza), ou equivalente ou de melhor qualidade, assim entendida a pele de 14 polegadas confeccionada em fibra sintética trançada de alta resistência (tipo aramida ou composto equivalente), com aro próprio para caixas marciais de aro duplo e alta tensão de afinação.	Un.	4	R$ 1.107,99	R$ 4.431,96

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

02	Trompete em Si bemol (Bb), acabamento laqueado; corpo em latão, com tubo de embocadura (leadpipe) em latão; campana em latão amarelo com diâmetro entre 120 mm e 127 mm; calibre entre 11,60 mm e 11,75 mm; 03 (três) pistões em cuproníquel ou material de desempenho equivalente ou superior, com acionamento suave; acompanhado de bocal e estojo.	Un.	3	R$ 904,50	R$ 2.713,50
03	Caixa marcial de aro duplo, medindo 14 polegadas de diâmetro, com profundidade entre 9 e 12 polegadas, com 12 (doze) pontos de afinação, acompanhada de colete para sustentação, destinada ao uso em bandas marciais e fanfarras.	Un.	4	R$ 1.320,71	R$ 5.282,84
04	Quintoton (conjunto de tambores de marcha tenor) composto por 5 (cinco) tambores com diâmetros de 6”, 8”, 10”, 12” e 13”, acompanhado de colete ergonômico para sustentação, destinado ao uso em bandas marciais e fanfarras.	Conj.	1	R$ 1.891,35	R$ 1.891,35
05	Estante (suporte) em estrutura metálica para quintoton, destinada à sustentação dos tambores de marcha em posição fixa, com regulagem de altura, para uso em ensaios, apresentações estáticas e atividades pedagógicas.	Un.	1	R$ 676,00	R$ 676,00

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

06	Pele sintética leitosa, acabamento fosco, de 16 polegadas, em filme sintético de alta resistência, para surdos, caixas e tambores, compatível com aros padrão de instrumentos do mesmo diâmetro, com alta durabilidade sob tensão elevada.	Un.	2	R$ 27,89	R$ 55,78
07	Pele sintética leitosa, acabamento fosco, de 18 polegadas, em filme sintético de alta resistência, para surdos e tambores, compatível com aros padrão de instrumentos do mesmo diâmetro, com alta durabilidade sob tensão elevada.	Un.	2	R$ 49,90	R$ 99,80
08	Pele sintética leitosa, acabamento fosco, de 20 polegadas, em filme sintético de alta resistência, para surdos e tambores graves, compatível com aros padrão de instrumentos do mesmo diâmetro, com alta durabilidade sob tensão elevada.	Un.	2	R$ 51,45	R$ 102,90
09	Pele sintética leitosa, acabamento fosco, de 22 polegadas, em filme sintético de alta resistência, para surdos e bumbos, compatível com aros padrão de instrumentos do mesmo diâmetro, com alta durabilidade sob tensão elevada.	Un.	2	R$ 56,69	R$ 113,38

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

10	Pele sintética leitosa, acabamento fosco, de 24 polegadas, em filme sintético de alta resistência, para bumbos e surdos graves, compatível com aros padrão de instrumentos do mesmo diâmetro, com alta durabilidade sob tensão elevada.	Un.	2	R$ 84,90	R$ 169,80
TOTAL					R$ 15.537,31

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, por se tratar de bens de qualidade comum, destinados às atividades da Banda Marcial do Município (art. 20 da Lei nº 14.133/2021).

1.4 O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogando-se automaticamente quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da mesma Lei.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para 2026, devido a dificuldades operacionais e limitações administrativas enfrentadas pelo Município. A ausência do planejamento formal deve-se à necessidade de revisão de prioridades e adaptação a novos cenários orçamentários, o que está sendo providenciado para o ano de 2027.

2.3 A contratação destina-se à execução do Plano de Trabalho nº 04/2026 (Protocolo nº 4548/2026), custeado pela(s) Emendas Individuais Impositivas EI n.º 03/2025, inciso IV, de autoria do Vereador José Ricardo David de Oliveira (R$ 10.000,00), e EI n.º 06/2025, inciso III, de autoria do Vereador Rafael Gonçalves dos Santos (R$ 17.000,00), com execução orçamentária no exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

4.1.2 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; e

4.1.3 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de fornecimento de bens de pronta entrega, em remessa única, de baixo valor e baixa complexidade, cuja execução se exaure com a entrega e o recebimento, sem obrigações futuras além da garantia legal dos produtos (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

4.4 Indicação de marcas ou modelos

4.4.1 Não haverá exigência de marca ou modelo. Os bens estão descritos por características técnicas objetivas, admitindo-se quaisquer produtos que as atendam, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea "a", e do art. 41 da Lei nº 14.133/2021. No item 01, o modelo mencionado na descrição constitui mera referência de qualidade, admitidos produtos equivalentes ou de melhor qualidade (art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021), conforme justificativa da Manifestação Técnica Complementar da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

4.5 Amostra

4.5.1 Não será exigida amostra. A conformidade dos produtos será verificada por ocasião do recebimento, mediante conferência das especificações deste Termo de Referência, podendo ser recusados os itens que não atenderem às características, dimensões, materiais, acabamento, funcionamento e demais requisitos estabelecidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 **Condições de Entrega**

5.2 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato, em remessa única.

5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO DE ENTREGA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Todos os itens	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	Rua Doutor Miguel Anikin, nº 410 – Centro, Flórida Paulista/SP	De segunda-feira a sexta-feira – das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

5.5 **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.6 O de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A gestão do contrato caberá a Fausto Tavoloni, matrícula nº 3000502, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e a fiscalização a Bruno Vieira Pessoa, matrícula nº 3000463, ambos designados pela Portaria nº 164/2026, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2023.

6.7. **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. **Fiscalização Técnica**

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 023/2023);

6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 023/2023);

6.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 023/2023);

6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 023/2023).

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 023/2023).

6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 023/2023).

6.11. **Fiscalização Administrativa**

6.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 023/2023).

6.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 023/2023).

6.12. **Gestor do Contrato**

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 023/2023).

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 023/2023).

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 023/2023).

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 023/2023).

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 023/2023).

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 023/2023).

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5**% (**meio** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10** (**dez**) dias

7.2.4.2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

7.2.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **20**% (**vinte** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

7.2.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

7.2.8. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **10**% (**dez** por cento) a 20% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

7.2.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.2.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.2.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

7.2.14.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.2.14.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.2.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.15.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.2.15.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.2.15.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.2.15.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.2.15.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.2.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.2.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.2.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.20. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da legislação aplicável.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, e será realizado pelo fiscal do contrato, servidor distinto do responsável pelas especificações e pela estimativa de preços, com registro, no termo, da conferência individualizada de cada característica especificada.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. o prazo de validade;
8.9.2. a data da emissão;
8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.9.5. o valor a pagar; e
8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais e aos cadastros CEIS e CNEP para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.19. **Forma de pagamento**

8.19.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

8.19.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.1.2. A participação na Dispensa Eletrônica é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 48, I, e 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme o Estudo Técnico Preliminar e o Aviso de Contratação Direta.

9.2. **Forma de fornecimento**

9.2.1. O fornecimento do objeto será de forma integral, em remessa única.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.2. **Habilitação jurídica**

10.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

10.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.12. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

10.13. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),** referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

10.16. **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos **perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

10.17. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19. **Declaração de que não emprega** menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.22. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
10.23. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Disposições gerais sobre habilitação
10.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

10.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 15.537,31 (quinze mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), conforme a pesquisa de preços (Quadro de Valor Médio), dentro do valor das emendas (R$ 27.000,00).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, provenientes da(s) Emendas Individuais Impositivas EI n.º 03/2025, inciso IV, de autoria do Vereador José Ricardo David de Oliveira (R$ 10.000,00), e EI n.º 06/2025, inciso III, de autoria do Vereador Rafael Gonçalves dos Santos (R$ 17.000,00), classificadas como material permanente (4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente), conforme manifestação do Setor de Contabilidade juntada ao Protocolo nº 4548/2026.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Categoria Econômica	Divisão	Ficha / Fonte	Funcional Programática
4.4.90.52	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – EI n.º 03/2025, inciso IV – Ver. José Ricardo David de Oliveira	717 / Fonte 08	02.07.04.13.392.0014.2018
4.4.90.52	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – EI n.º 06/2025, inciso III – Ver. Rafael Gonçalves dos Santos	718 / Fonte 08	02.07.04.13.392.0014.2018

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

13. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Flórida Paulista/SP, 19 de novembro de 2026.

_____
Fausto Tavoloni
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Flórida Paulista/SP

UNIDADES OU DEPARTAMENTOS: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fausto Tavoloni

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, conforme previsto no inciso XX, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estrutura deste documento baseia-se nas regras dispostas nos §§ lº e 2º, do art. 18, da Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 023/2023. Assim dispõe a Lei Federal:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentarias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º o estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e económica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e económica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

Aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados à Banda Marcial de Flórida Paulista, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, em execução do Plano de Trabalho nº 04/2026, com recursos das Emendas Individuais Impositivas EI n.º 03/2025, inciso IV, de autoria do Vereador José Ricardo David de Oliveira (R$ 10.000,00), e EI n.º 06/2025, inciso III, de autoria do Vereador Rafael Gonçalves dos Santos (R$ 17.000,00), conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

A presente contratação visa atender à necessidade de aquisição de instrumentos musicais e acessórios para a Banda Marcial de Flórida Paulista, em execução do Plano de Trabalho nº 04/2026, custeado pelas Emendas Individuais Impositivas EI n.º 03/2025, inciso IV, do Vereador José Ricardo David de Oliveira, e EI n.º 06/2025, inciso III, do Vereador Rafael Gonçalves dos Santos, no valor total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

A Banda Marcial de Flórida Paulista desenvolve atividades culturais e pedagógicas de formação musical, com ensaios regulares, apresentações e participação em eventos cívicos do Município. A recomposição e a ampliação do instrumental — trompetes, caixas marciais, quintoton, estante e peles de reposição — são necessárias para que essas atividades prossigam com segurança e qualidade sonora.

As especificações, os quantitativos e a classificação da despesa foram definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer na manifestação técnica juntada ao Protocolo nº 4548/2026, que substituiu as referências a marcas e modelos comerciais do Plano de Trabalho por características técnicas objetivas, e foram submetidos à ciência e concordância dos Vereadores autores das emendas, conforme o Ofício nº 74/2026 da Câmara Municipal, protocolado em 04/11/2026 (Protocolo nº 5333/2026).

Considerando que as emendas impositivas devem ser executadas integralmente no exercício de 2026, com término fixado em 31 de dezembro de 2026, a contratação deve ser concluída em tempo hábil para a entrega e o recebimento dos bens dentro desse prazo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

O objeto contratado tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em embalagem original e adequada, que garanta sua integridade durante o transporte, e atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Não haverá exigência de marca ou modelo, sendo os itens definidos por características técnicas objetivas e mensuráveis, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea "a", e do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

No item 01, o modelo mencionado na descrição constitui mera referência de qualidade, admitidos produtos equivalentes ou de melhor qualidade (art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021), conforme

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

justificativa da Manifestação Técnica Complementar da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Não será exigida amostra, sendo a conformidade dos produtos verificada no recebimento, conforme definido pela Secretaria na manifestação técnica juntada ao protocolo.
Tendo em vista que o objeto a ser contratado é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos à empresa contratada apenas após a entrega dos bens, além da habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista, para atendimento à parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, devem ser feitas apenas exigências de ordem técnica e econômico-financeira indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.
A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando o pequeno valor e a baixa complexidade do objeto (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).
Registra-se a verificação das hipóteses do art. 49, II e III, da Lei Complementar nº 123/2006: (i) a pesquisa de preços revelou mercado amplo e pulverizado, com mais de dez fornecedores do ramo de instrumentos musicais e acessórios, segmento em que é usual a atuação de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo ao menos três fornecedores competitivos assim enquadrados, e a disputa eletrônica é aberta a fornecedores de todo o País; e (ii) o tratamento diferenciado não é desvantajoso para a Administração nem prejudica o objeto, composto por bens comuns, de pronta entrega e baixa complexidade, cuja aceitação está vinculada às especificações do Termo de Referência. Não incidindo as hipóteses de afastamento, mantém-se a participação exclusiva (arts. 48, I, e 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006.

4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Foram analisadas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:
1 - Manutenção do instrumental existente: alternativa insuficiente, pois não supre a ampliação prevista no Plano de Trabalho nem a reposição das peles desgastadas, e não atende à finalidade das emendas.
2 - Empréstimo ou locação de instrumentos: alternativa inadequada, por se tratar de uso contínuo nas atividades de formação musical da Banda, o que tornaria a solução temporária mais onerosa e incompatível com a finalidade das emendas, voltadas à aquisição de bens.
3 - Aquisição dos instrumentos e acessórios: solução mais adequada, por incorporar os bens ao patrimônio municipal, assegurar sua disponibilidade permanente para a Banda Marcial e atender exatamente ao objeto do Plano de Trabalho nº 04/2026.
Sendo assim, a alternativa 3 apresenta-se como a solução mais eficiente, segura e economicamente viável para o atendimento da necessidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A solução consiste na aquisição de 10 (dez) itens — peles para caixa marcial, trompetes em Si bemol, caixas marciais de aro duplo, quintoton, estante para quintoton e peles sintéticas de 16 a 24 polegadas —, com entrega em remessa única na sede da Secretaria, verificação da conformidade no recebimento e garantia na forma da legislação, conforme especificações definidas na manifestação técnica do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
A contratação será processada por meio de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), na forma eletrônica, com julgamento pelo **menor preço por item.** Para a definição dos preços de referência, será realizada pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

14.133/2021, visando à obtenção de valores compatíveis com a realidade praticada e que assegurem a economicidade da contratação.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

Memória de cálculo: Os quantitativos correspondem aos definidos no Plano de Trabalho nº 04/2026 e confirmados pela Secretaria na manifestação técnica juntada ao protocolo, que corrigiu, por erro material, a quantidade de trompetes para 03 (três) unidades.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Pele para caixa marcial de 14 polegadas, desenvolvida para uso em bandas marciais, fanfarras e corporações musicais, confeccionada em material sintético de alta resistência, própria para alta tensão de afinação, na cor cinza ou grafite. Referência de qualidade (art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021), indicada apenas para melhor compreensão do objeto: pele para caixa marcial Evans Hybrid, modelo SB14MHG (cinza), ou equivalente ou de melhor qualidade, assim entendida a pele de 14 polegadas confeccionada em fibra sintética trançada de alta resistência (tipo aramida ou composto equivalente), com aro próprio para caixas marciais de aro duplo e alta tensão de afinação.	Un.	4
2	Trompete em Si bemol (Bb), acabamento laqueado; corpo em latão, com tubo de embocadura (leadpipe) em latão; campana em latão amarelo com diâmetro entre 120 mm e 127 mm; calibre entre 11,60 mm e 11,75 mm; 03 (três) pistões em cuproníquel ou material de desempenho equivalente ou superior, com acionamento suave; acompanhado de bocal e estojo.	Un.	3
3	Caixa marcial de aro duplo, medindo 14 polegadas de diâmetro, com profundidade entre 9 e 12 polegadas, com 12 (doze) pontos de afinação, acompanhada de colete para sustentação, destinada ao uso em bandas marciais e fanfarras.	Un.	4

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
4	Quintoton (conjunto de tambores de marcha tenor) composto por 5 (cinco) tambores com diâmetros de 6", 8", 10", 12" e 13", acompanhado de colete ergonômico para sustentação, destinado ao uso em bandas marciais e fanfarras.	Conj.	1
5	Estante (suporte) em estrutura metálica para quintoton, destinada à sustentação dos tambores de marcha em posição fixa, com regulagem de altura, para uso em ensaios, apresentações estáticas e atividades pedagógicas.	Un.	1
6	Pele sintética leitosa, acabamento fosco, de 16 polegadas, em filme sintético de alta resistência, para surdos, caixas e tambores, compatível com aros padrão de instrumentos do mesmo diâmetro, com alta durabilidade sob tensão elevada.	Un.	2
7	Pele sintética leitosa, acabamento fosco, de 18 polegadas, em filme sintético de alta resistência, para surdos e tambores, compatível com aros padrão de instrumentos do mesmo diâmetro, com alta durabilidade sob tensão elevada.	Un.	2
8	Pele sintética leitosa, acabamento fosco, de 20 polegadas, em filme sintético de alta resistência, para surdos e tambores graves, compatível com aros padrão de instrumentos do mesmo diâmetro, com alta durabilidade sob tensão elevada.	Un.	2
9	Pele sintética leitosa, acabamento fosco, de 22 polegadas, em filme sintético de alta resistência, para surdos e bumbos, compatível com aros padrão de instrumentos do mesmo diâmetro, com alta durabilidade sob tensão elevada.	Un.	2
10	Pele sintética leitosa, acabamento fosco, de 24 polegadas, em filme sintético de alta resistência, para bumbos e surdos graves, compatível com aros padrão de instrumentos do mesmo diâmetro, com alta durabilidade sob tensão elevada.	Un.	2

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação é de R$ 15.537,31 (quinze mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), apurado na pesquisa de preços anexa a este Estudo Técnico Preliminar, adotando-se a mediana dos preços válidos de cada item, critério único aplicado a todo o processo, dentro do valor das emendas que custeiam o Plano de Trabalho nº 04/2026 (R$ 27.000,00).

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por meio de cesta de preços formada por contratações similares de outros entes públicos, obtidas no PNCP pela ferramenta SIS Cotação (Relatório da Cotação nº 44147, data-base 23/10/2026 – inciso II), por pesquisa em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, com data e hora de acesso e frete até o Município (inciso III), e por solicitação formal de cotação a 6 (seis) fornecedores do ramo em 26/10/2026 (inciso IV), que não apresentaram proposta no prazo.

Valores estimados por item, conforme o Quadro de Valor Médio: item 01 (pele para caixa marcial 14"): R$ 1.107,99 por unidade, total R$ 4.431,96; item 02 (trompete Si bemol): R$ 904,50 por unidade, total R$ 2.713,50; item 03 (caixa marcial): R$ 1.320,71 por unidade, total R$ 5.282,84; item 04 (quintoton): R$ 1.891,35 por unidade, total R$ 1.891,35; item 05 (estante para quintoton): R$ 676,00 por unidade, total R$ 676,00; item 06 (pele leitosa 16"): R$ 27,89 por unidade, total R$ 55,78; item 07 (pele leitosa 18"): R$ 49,90 por unidade, total R$ 99,80; item 08 (pele leitosa 20"): R$ 51,45 por unidade, total R$ 102,90; item 09 (pele leitosa 22"): R$ 56,69 por unidade, total R$ 113,38; item 10 (pele leitosa 24"): R$ 84,90 por unidade, total R$ 169,80.

Para os fins do art. 75, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado de R$ 15.537,31 é inferior ao limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), vigente para o exercício de 2026 nos termos do Decreto federal nº 12.807/2025, e a inocorrência de fracionamento está demonstrada no Atestado expedido pela Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Patrimônio, com base no relatório de compras do exercício extraído do sistema NovoServ (art. 75, § 1º): não houve, em 2026, outra contratação do mesmo ramo de atividade.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

A contratação será realizada por item, com julgamento pelo menor preço por item, uma vez que os bens são divisíveis e podem ser fornecidos por fornecedores distintos sem prejuízo técnico, o que amplia a competitividade, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

10. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para 2026, devido a dificuldades operacionais e limitações administrativas enfrentadas pelo Município. A ausência do planejamento formal deve-se à necessidade de revisão de prioridades e adaptação a novos cenários orçamentários, o que está sendo providenciado para o ano de 2027.

A contratação decorre de emenda individual impositiva incluída na Lei Orçamentária Anual de 2026 (Emendas Individuais Impositivas EI n.º 03/2025, inciso IV, de autoria do Vereador José Ricardo David de Oliveira (R$ 10.000,00), e EI n.º 06/2025, inciso III, de autoria do Vereador Rafael

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

Gonçalves dos Santos (R$ 17.000,00), com execução obrigatória no exercício, o que assegura seu alinhamento com o planejamento orçamentário do Município.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Com a contratação, espera-se disponibilizar à Banda Marcial instrumental adequado e em quantidade suficiente para ensaios e apresentações, com melhor aproveitamento dos recursos das emendas, uma vez que a aquisição por item e o procedimento eletrônico tendem a obter preços mais vantajosos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Previamente à contratação, deverão ser juntados ao processo o termo de ciência e concordância dos Vereadores autores das emendas, a pesquisa de preços e a manifestação do Setor de Contabilidade quanto à dotação. A gestão e a fiscalização caberão aos servidores já designados pela Portaria nº 164/2026, não havendo necessidade de capacitação específica.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

A aquisição apresenta baixo potencial de impacto ambiental. A contratada deverá entregar os bens em embalagens recicláveis e de menor volume possível, cabendo-lhe a destinação adequada das embalagens, preferencialmente por meio de logística reversa, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Com base nesse estudo técnico preliminar conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, considerando que a aquisição atenderá de forma eficaz à necessidade pública identificada, assegurando eficiência administrativa, economicidade e efetividade social.

Diante do exposto acima, entende-se ser VIÁVEL a contratação da solução demandada.

Flórida Paulista/SP, 18 de novembro de 2026.

_____
Fausto Tavoloni
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA E A EMPRESA _____.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA**, com sede na Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358, Bairro: Centro, na cidade de Flórida Paulista/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.925.691/0001-00, neste ato representado pelo Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____/___, na _____, nº ___, Bairro: _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 4548/2026,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal nº 023/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados à Banda Marcial de Flórida Paulista, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, em execução do Plano de Trabalho nº 04/2026, com recursos das Emendas Individuais Impositivas EI n.º 03/2025, inciso IV, de autoria do Vereador José Ricardo David de Oliveira (R$ 10.000,00), e EI n.º 06/2025, inciso III, de autoria do Vereador Rafael Gonçalves dos Santos (R$ 17.000,00), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2026 - PROCESSO Nº 4548/2026.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato, em remessa única. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente contratação ficará sujeito às penalidades da Lei 14.133/2021 constantes deste contrato.

2.1.1. Caso a entrega não seja concluída no prazo, a vigência será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da extinção do contrato pela Administração e da aplicação de penalidades à CONTRATADA, quando o atraso ocorrer por sua culpa.

2.2. Os bens serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua Doutor Miguel Anikin, nº 410 – Centro, Flórida Paulista/SP.

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

2.3. A entrega será realizada em dia útil, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, mediante agendamento prévio com a Secretaria.

2.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, nos termos do art. 117, da Lei Federal 14.133/2021, através do gestor do contrato, Sr. Fausto Tavoloni, matrícula nº 3000502, e do fiscal do contrato, Sr. Bruno Vieira Pessoa, matrícula nº 3000463, designados pela Portaria nº 164/2026.
2.5. Os bens deverão atender integralmente às especificações do Termo de Referência, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, às suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da notificação.
2.6. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, prorrogando-se automaticamente pelo tempo necessário à conclusão do objeto, caso este não seja concluído no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
2.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante.
2.8. Os bens não entregues de acordo com as especificações e exigências deste CONTRATO não serão aceitos, com ressarcimento por parte da contratada dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O fornecimento será integral, em remessa única, observado o modelo de execução e de gestão previsto no Termo de Referência (Anexo I).
3.2. O objeto deste contrato será recebido:
a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;
b) definitivamente, pelo fiscal do contrato, servidor distinto do responsável pelas especificações e pela estimativa de preços, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

3.2.1. O recebimento e o pagamento serão realizados em parcela única, após a entrega integral dos bens.
3.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos bens nem a garantia legal e contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), nos termos da proposta vencedora da Dispensa Eletrônica nº 08/2026, vinculada a este contrato nos termos do subitem 1.2.3.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. **PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento a favor da contratada será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei 14.133/2021). Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do contrato, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3.5. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada no Banco do Brasil, ou outra instituição financeira, desde que a contratada arque com os custos para pagamento, cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento**.**

5.3.6. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

5.3.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente

5.3.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em novembro/2026.

6.2. No entanto, havendo prorrogação por interregno superior a 1 ano, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

6.3. Havendo reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.5. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
7.1.7. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.8. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à entrega dos bens;
7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6. A CONTRATADA deverá ainda:
a) Providenciar os materiais e equipamentos necessários para a execução das atividades contratadas;
b) Responsabilizarem-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, como também municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
d) Cumprir os serviços, prestar declarações ou informações solicitadas por escrito da CONTRATANTE conforme disposições em contrato;
e) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do presente Contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do empreendimento;
8.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Contratação Direta ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
IV) Multa:
    a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, na infração da alínea “g”;
    b) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    c) compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (alínea “c”);

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

d) compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas infrações das alíneas "b", "d", "e" e "f";
e) compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas infrações das alíneas "h" a "l" e, em substituição à multa moratória, na infração da alínea "g".
f) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
EI n.º 03/2025, inciso IV – Ver. José Ricardo David de Oliveira
Ficha: 717
Fonte: 08
Categoria: 4.4.90.52
Função Programática: 02.07.04.13.392.0014.2018
Valor: R$ 10.000,00

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
EI n.º 06/2025, inciso III – Ver. Rafael Gonçalves dos Santos
Ficha: 718
Fonte: 08
Categoria: 4.4.90.52
Função Programática: 02.07.04.13.392.0014.2018
Valor: R$ 17.000,00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. O prazo de resposta para eventual pedido de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é de, no máximo, 15 (quinze) dias.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1. É eleito o foro da comarca de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Flórida Paulista, ... de ..... de 2026.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA/SP
Prefeito Municipal

_____
CONTRATADA:
REPRESENTANTE LEGAL:

Ciente do Gestor:
__/___/_____

_____

Ciente do Fiscal:
__/___/_____

_____

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG n°:

2._____

Nome:

RG n°:

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA
www.floridapaulista.sp.gov.br
Praça Gerson Veronese Ferracini, n.º 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020
CNPJ 44.925.691/0001-00 - CEP 17830-002 - Flórida Paulista - SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICACÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:
CONTRATADA: CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.
f) LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Local-UF, ... de ..... de 20.....

_____

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO, para fins de participação na DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026**, Processo nº 4548/2026**, aberta pela Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

_____/SP, _____

_____
RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E QUE NO ANO CALENDÁRIO DA PRESENTE LICITAÇÃO NÃO CELEBROU CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE EXCEDA O LIMITE ESTABELECIDO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Contratação Direta n. º 08/2026, Processo n. º 4548/2026

DECLARO para os fins de ser assegurado os benefícios da Lei Complementar 123/2006, na participação na **Contratação Direta n. º 08/2026, Processo n. º 4548/2026**, que a empresa _____, não celebrou no exercício de ____, contratos com a Administração Pública que somados exceda o limite estabelecido em lei para o enquadramento como empresa de pequeno porte.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Flórida Paulista – SP. ___ de _____ de 2026.

_____
(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1

ANEXO VI

Declaração que o valor da proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

(Nome completo), portador do RG nº _____, representante legal da empresa _____, estabelecida a Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Telefone _____, inscrita no CNPJ nº _____, interessada em participar no **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2026 - PROCESSO Nº 4548/2026**, da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista/SP, DECLARO que o valor da proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Sem mais para o momento, por ser a expressão da verdade, subscrevo a presente declaração.

Local-UF, ... de ..... de 2026.

_____
(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)

Assinado por JOSE ANDRIOTTI (Senha), FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?07c7626d-8ffd-4d9d-aa87-0870d545dce1